

Nº 646

Prot. n. 12- Reg. fls. 233

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 1924

Data 15 de Maio de 1924.

" RIO PRETO "

Interessado JOSE VIEIRA COELHO.

Assunto Pede a restituição de passagem pelo seu transporte e
sua família do porto de Funchal à Santos.

Ronaldo Coelho

Pkt 15, n. 2-337

Admt. Ordens —

Fazenda Pompéu, 15 de Maio, 1924.

Rio Preto

Exmo. Sr. Secretario do Estado
dos Negocios da Agricultura, Commer-
cio e Obras Publicas.
do Estado de São Paulo

J. José Vieira Soelha com 29
anos, imigrante, chegado em
Santos, no dia 22 de Dezembro de 1923,
pelo vapor "Verdeiro"; procedente do porto
de Fundral, achando-se localizado, com
sua familia (composta de sua mulher,
Alexandrina da Encarnação, de 25 an-
nos, e seus filhos um de 10 meses chama-
do Manoel outra falecida antes de embar-
car e seu sobrinho João Manoel da
Posta de 25 anos) na Fazenda do Sr.
Manoel Marques Palmeira Filho no mu-
nicipio e Comarca de Rio Preto, conforme
prova com os documentos juntos, tendo
pago a sua passagem daquelle Porto
ao de Santos, vem, respeitosamente, pe-
lo presente, requerer digne-se V. Excia, de
acordo com a lei, autorizar a resti-
tução ao sublicante, da importan-
cia de Escudos 3.000.⁰⁰ despendida com
o seu ~~transporte~~ JUNTO 1924
e para ser analisado, assinada a
mesma

act 6/6 - 12 - Reg - P 233



rogo o Gr. Manoel Marques Neto
a rogo de Jose Devera Soelho por ser analfabeto

M. M. Marques Neto

Testo



José Devera

Brasília - Distrito Federal

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito do Funchal

Passaporte n.º 1201

Pertencente a José Vieira Coelho



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1201 registado no liv. n.º ~~—~~ a fls. —

Concede passaporte a José Viana Coelho

Estado casado

Profissão carpinteiro

Natural de Braga

Residente em Rio

Filho de Joaquim Viana Coelho

e de Maria Joaquima de Mendonça

- 3 -

Que se destina a Santos - E. U. do Brasil
por via

Embarca no pôrto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 29 anos.

Altura 1m, 74

Cabelos cast. esc.

Sobrolhos pintos

Olhos cast

Nariz reg

Bóca reg

Cór nat

Sinais



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Faria - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,

Todos	<u>17</u>	de novembro	de 1923	
Set. de 1923	<u>121</u>	Porto de seg.	<u>5\$88</u>	Seguro
Impostos	<u>180</u>	Passageiro	<u>5\$50</u>	
Imp.	<u>100</u>	Estampiferas ...	<u>1\$50</u>	
Imp.	<u>10</u>	Armazéns ...	<u>1\$50</u>	
	<u>411</u>	Emolumentos ...	<u>1\$80</u>	
		Imposto		\$

O Chefe da Repartição,

Jacinto Alves Pereira Braga

O Governador Civil,

Fernando da Mota Lobo

Assinatura do portador,

Notas resumidas

Vistos



952 visto Concedido em 20 de 6. 1923 para

na ilha da Madeira

23 de Novembro de 1923.

O Comissário

deutschland

Porto Enc. = 90.60

Alemão

Vistos

VISTOS

Nome do vapor "Lusitânia"

Porto de destino Brasil

Data da viagem 3 - 12 - 1923

Comissariado da Milícia Repressiva de
Emigração Clandestina do Funchal,

O comissário

Almeida

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 500 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1.000 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2.500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito de Pernambuco

Passaporte n.º 1202

Pertencente a Alexandrina da Encarnação
nascida em José Vieira Caetano, levando
seus filhos Maria de 3 anos e Manoel
de 1 ano -



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1202 registado no liv. n.º — a fl.

Concede passaporte a Alessandrina da
Encarnação

Estado casada

Profissão Doméstica

Natural de Santo António

Residente em Rio

Filho de João Antônio Pereira

e de Augusta Condito de Jesus

Que se destina a Santos - S. Paulo Brasil
por via

Embarca no pôrto de

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1m 5

Cabelos carr.

Sobrrolhos -

Olhos 4 - cl.

Nariz regular

Bóca g.

Cór natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos e Financeira

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em o Funchal,

aos 17 de novembro de 1923,

<u>Fundo de Emigração</u>	<u>10.000</u>
<u>sel adesivo</u>	<u>5.88</u>
<u>Estampilhas</u>	<u>1.50</u>
<u>Envelopes</u>	<u>1.80</u>
<u>Emolumentos</u>	<u>1.00</u>
<u>Imp.</u>	<u>23.18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto José Pinto Braga
O Governador Civil,
General Damião de Mello Braga

Assinatura do portador,

Nas escravas

Vistos

983 Visto. Consulado São L. 21. de Nov. 1923

ao Alho do Brasil

Funchal 22. de Novembro 1923

O Consul



Funcho

61.66

Ah

deixar das de ilhas

Vistos

VISTO

Nome do vapor Lunella

Porto de destino Brasil

Data da saída 3-12-1923

Comissariado do Consulado Depressivo de

Emigração Clandestina do Funchal

O comissário

Menezes

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

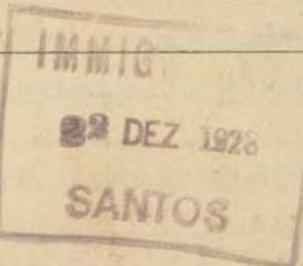
REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil



Passaporte n.º 1206

Pertencente a João Almeida Costa



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1208 registado no liv. n.º _____ a fl. _____

Concede passaporte a José Almeida da Costa

Estado vivo

Profissão caçador

Natural de Projecção de São Tomé

Residente em Vila de Antonino Fernan des

Filho de Alfredo Almeida da Costa

e de Gentil des de Jesus

- 3 -

Que se destina a Santos - Praia
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente
te

Sinais

Idade 25 anos.

Altura 1m, 52

Cabelos Castos

Sobrolhos Castos escuros

Olhos Castos

Nariz Regulares

Boca Regulares

Côr Natural



Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de

dias.

Abonado por Documentos e
finanças

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Castro
Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Funchal,

aos	<u>17</u>	de <u>outubro</u>	do de <u>1923</u>
Perceba		Quando	6.00
Salárdio	1.21	Despachos	5.88
Sal. fad. 1.80		Estampilhas ...	1\$ 50
Emol.	1.00	Tipo ...	1\$ 20
Tup.	1.19	Emolumentos ...	1\$ 80
			<u>19\$ 18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Maf. Pinto Braga

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

Nicolas Gómez

Vistos



954 Visto. Consulado Geral do Brasil

na Ilha da Madeira

Entrada 22 de Novembro de 1923

○ Comun

Immigration

Promoção = 60⁰⁰
Aéreos

VISTO

Nome do vapor luruelle

Porto de destino santo

Data da saída 3 de Setembro 1923

Comissariado da Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal.

Al
O comissariado onto
Funchal

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Nesse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Talão do bilhete N.º 228

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO

Terceira

Classe



Paquete

Viagem N.

Destino

Data da saída

Currumbi
9 - Santo

NOME DOS PASSAGEIROS:

- 1 José Vieira Soeiro
2 Alexandre de Eucarauçãos
3 Manuel (10 m)

- 4
5
6
7
8

1/1	1/2	1/4	1/0
2	-	-	1

Importe total das passagens 1720 \$ 00

Imposto d'embarque 280 \$ 00

\$

Total 2.000 \$ 00



OBSERVAÇÕES:

Sem direito a beliche nem a reclamação de qualquer natureza.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data 8 - 12 - 925

J. M. B.

Talão do bilhete N.º 228

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO
LLOYD BRASILEIRO



Terceira

Classe

Paquete

Viagem N.º

Destino

Data da saída

Cunhal

9 Doutor

3-12-1923

NOME DOS PASSAGEIROS:

1 João Manuel da Costa

2

3

4

5

6

7

8

1/1	1/2	1/4	1/0
/	-	-	-

Importe total das passagens..... 860 \$ 00

Imposto d'embarque..... 140 \$ 00

\$

Total..... 1.000 \$ 00

OBSERVAÇÕES:

SEM DIREITO A BELICHE NEM A RECLAMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA.

Este talão ficará em poder do passageiro que o conservará durante a viagem e o apresentará sempre que lhe seja exigido pelo pessoal de bordo.

Data fol 3512-928

J. L. B.

BANCO COLONIAL PORTUGUEZ

SOC. ANON. RESP. LIM.

TELEGRAMMAS:

PROCOLONIA

CODIGOS:

A. B. C. 5.TH ED.

LIEBER'S

RIBEIRO

CAPITAL Esc. 20.000:000\$00

SÉDE: LISBOA

Funchal, 3 de Dezembro de 1923

Declaramos que os passageiros abaixo mencionados seguiram pelo vapor Brasileiro "Curvello" com destino a Santos, Brazil, no dia 3 do corrente, sendo o custo das passagens os seguintes:

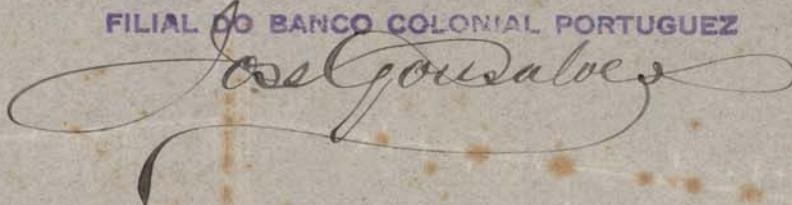
Jose Vieira Coelho-----	860 _g 00
Alexandrina da Encarnação-----	860 _g 00
Manoel (10 meses-----	livre
João Manoel da Costa-----	<u>860_g00</u>
	2.580 _g 00
e mais Impostos, Sellos etc.	<u>420_g00</u>
	<u>Esc. 3.000_g00</u>

Funchal 3 de Dezembro 1923

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

OS AGENTES

FILIAL DO BANCO COLONIAL PORTUGUEZ



Eu abaixo assinado, Manoel
Marques Paldeira Filho proprietário
da Fazenda denominada "Pampos", com
lavoura de café, atesto, que o colono
José Vieira Velho, acha-se actual-
mente na minha Fazenda como colo-
no, tractando de café

Por ser verdade faço esta de-
claracão para os devidos effetos e
assino

Rio Preto, 15 de Maio de 1924
Mº Marques Paldeira Filho
15/5/24



Reconheço a firma

Supr. J. Bento Rodrigues

Rio Preto 17 de Março de 1924

Em nome do Dr. J. Bento Rodrigues da verd.

O 1º. Tabellião

Q. J. Bento Rodrigues



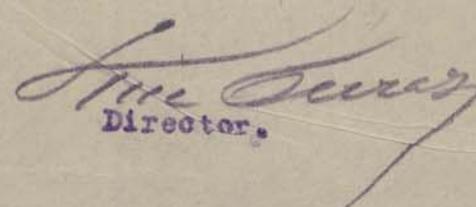
N.
311

José Vieira Coelho, portuguez,
de 29 annos, sua mulher, Encarnação, de 26, e seu filho, Ma-
noel de 1 anno, já constam da minha informação n.50, de 11
de Fevereiro ultimo, relativa ao requerimento do immigrante
Januario Vieira Coelho, como, respectivamente, filho, nora e
neto deste.

João Manoel Costa, solteiro, por-
tuguez, de 25 annos, que o requerente allega ser seu sobri-
nho, não consta nos registros desta repartição, aquelle pa-
rentesco.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 5 de Julho de

1924.


José Vieira Coelho
Director.

José Vieira Sooth se-
diu testemunha de suas passa-
gens em Fevereiro ultimo, tendo
sido seu agente mentido indefe-
rido por haver em sua
família 3 pessoas de 12 a 50
anos (auto 101).

Agora o representante apresentou
um comprovante que alEGA
ser seu sobrinho, o que não
consta no afastamento como
se vê da farmácia petrópolis.
Assim falso que deve ser
indeferido, presente omissão.

Terar, 19-9-24

Oscar
Gómez

Indeferido.

L. Lemos
Término

17.9.24.